



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDAM**

**ATO Nº 27, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO**

Para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando prazo disposto no art. 4º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e art. 8, XII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

I- a apreciação em ato “*ad referendum*” do Conselho do estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício de 2016, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, com fundamento na Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto de 2015.

Brasília (DF), 27 de outubro de 2015.

  
**GILBERTO MAGALHAES OCCHI**  
Presidente do CONDEL/SUDAM



**ANEXO DO ATO Nº 27 , DE 27 DE OUTUBRO 2015**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE  
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

1	Introdução	3
2	Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional	3
3	Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.	5
3.1	Diretrizes	5
3.2	Prioridades Setoriais	6
3.3	Prioridades Espaciais	7
4	Observações Gerais	8

## 1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, por meio de instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Desta forma, o FNO se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.

Como instrumento da PNDR, cabe ao FNO financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários na referida política, assim como, daqueles definidos como prioritários pelo Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

O presente documento adota como referencial a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), além dos segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, em consonância com o que estabelece o item 2, das “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 202, de 28/08/2015, aplicáveis ao FNO.

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2016.

## **2. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional**

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015, que regulamenta o art. 14-A da Lei nº 7.827/1989, in verbis :

*“PORTARIA Nº 202, DE 28 DE AGOSTO DE 2015”.*

*Ementa Oficial: Regulamenta o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.*

*O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007,*

*Resolve:*

*Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2016.*

*Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:*

*I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de setembro de 1989, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;*

*II - as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam;*

*III - a previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.*

*Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:*

*I - a Faixa de Fronteira;*

*II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);*

*III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;*

*Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Sudam as propostas:*

*I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2015;*

*II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2015.*

*Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:*

*I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e de micro, pequenas e pequena-médias empresas, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;*

*II - especial apoio a empreendimentos que priorizam o uso sustentável de recursos naturais, que promovam o Desenvolvimento sustentável e a Inclusão Social, bem como a difusão da inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis e apoio às estratégias de produção;*

*III - especial apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;*

*IV - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2016 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI) e com a Sudam;*

*V - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2016, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:*

*a) como fonte de recursos:*

*1 - as disponibilidades previstas para o final do ano de 2015;*

*2 - os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;*

*3 - repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2016; remuneração das disponibilidades do Fundo;*

*5 - retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;*

*6 - outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.*

*b) como despesas e saídas de recursos:*

*1 - despesas com o pagamento da taxa de administração;*

*2 - despesas com auditoria externa independente;*

*3 - despesas com o bônus de adimplência;*

*4 - despesas com rebates;*

*5 - despesas com del credere;*

*6 - montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2016, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;*

*7 - despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);*

8 - outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2016, apresentando estimativas para as seguintes aplicações, observada a vedação de que trata o parágrafo único deste artigo:

1 - por Unidade da Federação, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF;

2 - por programa de financiamento;

3 - por setor assistido;

4 - por porte de mutuário;

5 - por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6 - por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827/1989).

VI - o documento contendo a proposta deverá informar que o Pronaf será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

VII - a proposta deverá conter programa ou linha de financiamento específico para o atendimento à agropecuária irrigada e às operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

VIII - deverá apresentar previsão de aplicação de recursos do Fundo para as linhas ou programas de financiamento de que tratam o inciso anterior;

IX - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

X - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por UF da Região Norte e, dentro de cada UF, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

XI - para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do FNO, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a Sudam, deverá promover reuniões com técnicos e

*representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.*

*Parágrafo Único. Fica vedada a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas.*

*Art. 6º Fica vedada a concessão de crédito para:*

*I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:*

*a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;*

*b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; e*

*c) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo.*

*II- aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:*

*a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;*

*b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);*

*c) a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.*

*Art. 7º Observado o disposto no art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o encargo de ouvidor do FNO poderá ser atribuído ao Ouvidor já ocupante do cargo na Sudam, devendo a atribuição de competência ser aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo por proposta da Superintendência.*

*Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

*GILBERTO OCCHI "*



### **3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**

#### **3.1 Diretrizes**

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8 de janeiro de 2009.
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte.
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;
8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
10. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
13. Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

14. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais.

### **3.2 PRIORIDADES SETORIAIS**

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;
2. Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional;
3. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;
4. Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
5. Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;
6. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia, transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's);
7. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
8. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização;
9. Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;
10. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
11. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;
12. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;
13. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
14. Projetos de reciclagens e resíduos;
15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;
16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço;

17. Projetos de apoio à agricultura de baixo carbono;
18. Projetos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
19. Bioindústria (farmacêutica, biocombustíveis, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos);
20. Indústria da verticalização minero-metalúrgica;
21. Indústrias intensivas em trabalho (reciclagem, couro, e artefatos, têxtil, confecções moveleira);
22. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
23. Indústria alimentícia (carne, peixe, cereais, frutas, leguminosas e seus derivados).

### **3.3 PRIORIDADES ESPACIAIS**

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2016, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

<b>Tipologia</b>	<b>Estado</b>
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

<b>Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)</b>			
<b>Porte do Beneficiário</b>	<b>Prioridades/Tipologia da PNDR</b>		
	<b>Faixa de Fronteira Mesorregiões MI Operações Florestais<sup>(1)</sup> Operações CTI<sup>(2)</sup></b>	<b>Baixa Renda Estagnada Dinâmica</b>	<b>Alta Renda</b>
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

#### **4. Observações Gerais**

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2016 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.